



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001-46

São José do Barreiro, 10 de setembro de 2020.

OF.GP. n.º 72/2020

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime “Urgente/Urgentíssimo” do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

Projeto de Lei n.º 09 de 10 de setembro de 2020

“Dá nova redação ao artigo 3.º, da Lei Municipal nº 34, de 22 de setembro de 2017”

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Barreiro - SP

**CÂMARA MUNICIPAL**  
PROTÓCOLO N.º 149  
S. J. do Barreiro 15.09.2020  
milene p. Rodrigues

Milene Ap de C Rodrigues  
Serviços Gerais  
Camara Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46

**Projeto de Lei n.º 09 de 10 de setembro de 2020**

**“Dá nova redação ao artigo 3.º, da Lei Municipal nº 34,  
de 22 de setembro de 2017”**

**Art. 1.º -** O Artigo 3.º da Lei Municipal nº 34, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

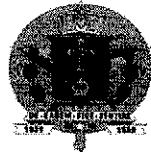
**Artigo 3.º - Art. 3.º -** O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) Conselheiros e 12 (doze) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade – pessoas de saber e experiência em matéria de Educação.

**Art. 2.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 10 de setembro de 2020.

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE  
S. J. do Barreiro 01/10/2020  
Presidente Luis Eduardo S. Ribeiro  
Presidente da Câmara



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro**  
**Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**

---

## **Justificativa**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Visa o presente projeto de lei dá nova redação ao artigo 3.º, da Lei Municipal nº 34, de 22 de setembro de 2017.

Trata-se de alteração do artigo 3.º da Lei Municipal nº 34, de 22 de setembro de 2017 adequando-a ao novo regimento interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Barreiro.

A nova redação é simplesmente evitar conflitos entre a legislação municipal e o novo regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

Pelo exposto, contando com o costumeiro apoio desta Casa de Leis, espera o Executivo a aprovação unânime da presente propositura.

São José do Barreiro, 10 de setembro de 2020.

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO /SP**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAIS**

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no Município de São José do Barreiro/SP, criado pela Lei Municipal Nº020, de agosto de 1998, tendo por finalidade básica assessorar o governo municipal na formulação da Política Educacional do Município, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Educação integra o sistema educacional do Município, como órgão assessor, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e normativo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

###### **Seção 1**

###### **Da Organização**

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Educação de São José do Barreiro será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% da sociedade civil, conforme divisão a seguir:



**I – Seis representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma:**

- a. Três representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo;
- b. Três representantes eleitos por seus pares, sendo dois representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino e um representante dos demais profissionais da educação (diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos)

**II. Seis representantes da sociedade civil, sendo:**

- a. Um representante do Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente;
- b. Dois representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas municipais;
- c. Um representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares do Município;
- d. Dois representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados no Município.

**§ 1º.** Para cada titular indicado/eleito, será escolhido um suplente, da mesma forma como foram escolhidos os titulares.

**§ 2º.** Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los por qualquer impedimento ou quando julgar necessário, com exceção dos representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino e dos demais profissionais da educação (diretores de escola, vice-diretores e coordenadores pedagógicos).

**§ 3º.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por votação secreta, em assembleia amplamente divulgada e convocada para esse fim, mediante edital publicado em órgão da imprensa local ou regional, constando critérios para o processo eleitoral, a serem estabelecidos pelo Conselho, mediante Resolução.



**§ 4º.** Para a garantia da legitimidade da representação paritária no Conselho, é vedada a escolha de representantes da sociedade civil que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal.

**§ 5º.** A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será por ele definida e os cargos serão ocupados pelos conselheiros efetivos, em votação secreta.

**§ 6º.** O titular de Secretaria Municipal de Educação não poderá ser membro da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

**§ 7º.** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Educação, colocando à disposição, se necessário e solicitado pela diretoria, servidor público como secretário do Conselho.

## **Seção 2**

### **Das competências e atribuições do Conselho e dos Conselheiros**

**Artigo 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Municipal Nº34, de 22 de setembro de 2017, que criou o Conselho:

- I – Elaborar o calendário de suas reuniões;
- II – Acompanhar, avaliar e propor atualização do Plano Municipal de Educação;
- III – Propor no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;
- IV – Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;



V – Manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério;

VI – Promover conferências, seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;

VII – Elaborar, aprovar e propor, quando for o caso, as modificações que julgarem necessárias a este Regimento Interno;

VIII – Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos públicos, suas repartições ou por municíipes, após trâmites legais;

IX – Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissio este Regimento;

X – Manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Poder Público Estadual;

XI – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Artigo 5º. São atribuições dos membros do Conselho:**

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar as proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V – Desempenharas funções para as quais for designado;

VI – Relatar os assuntos que forem distribuídos pelo Presidente;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VIII – Assinar as atas das sessões do Conselho;

IX – Apresentar retificações ou impugnações das atas;



## **Seção 1**

### **Do Plenário**

**Artigo 9º.** O Plenário é o núcleo principal do exercício da competência do Conselho Municipal de Educação e será constituído por todos os seus membros.

**Artigo 10º.** Compete ao Plenário:

I – Analisar e decidir sobre pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros;

II – Analisar e decidir sobre a necessidade de se convocar elementos de reconhecido saber e experiência para assessorar os trabalhos das Câmaras;

III – Apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pela Presidência ou Câmaras;

IV – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e promover as modificações que julgarem necessárias;

V – Aprovar o Regimento interno Comum das Escolas Municipais;

VI – Propor modificações na legislação do ensino municipal, observando sempre a legislação federal e estadual em vigor;

VII – Propor medidas disciplinares, quando couber, assegurados aos Conselheiros o seu direito de defesa;

VIII – Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;

IX – Atuar junto à Secretaria de Educação, sobre autorização e reconhecimento dos estabelecimentos de Educação Infantil;

X – Deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar.



- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à consideração do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII – Requerer vistas de processos e adiamento de discussão e votação, uma única vez, do assunto em pauta, no período de até três dias;
- XIII – Integrar câmaras e comissões.

**Artigo 6º.** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas, durante o período máximo de um ano.

**§ 1º.** O prazo para requerer por escrito a justificativa de ausência ao Presidente é de cinco dias úteis, a contar da data da sessão.

**§ 2º.** Declarado extinto o mandato do membro representante do Poder Público, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Artigo 7º.** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO**

**Artigo 8º.** O Conselho Municipal de Educação realiza suas atividades por meio das seguintes instâncias de decisão e execução:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Câmara Setoriais.



§ 1º. O Plenário poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhas pelas câmaras que o compõem.

§ 2º. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples.

## **Seção 2**

### **Da Presidência**

**Artigo 11º.** A Presidência do Conselho é exercida pelo Presidente ou Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros efetivos ou seus respectivos suplentes presentes à sessão convocada para esse fim, em regime de votação secreta.

**Artigo 12º.** Compete ao Presidente:

- I – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II – Organizar, preservar e manter a ordem dos serviços do dia da sessão e a disciplina do Conselho;
- III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
- IV – Determinar a verificação da presença;
- V – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII – Colocar as matérias m discussão e votação;
- IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;



XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;

XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;

XIV – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XV – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVI – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XVII – Representar socialmente o Conselho, ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;

XVIII – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XIX – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XX – Ouvido o Plenário, designar os membros das Câmaras.

**Artigo 13º.** As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, zelará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

**Artigo 14º.** Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, em suas ausências impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, observando o disposto neste Regimento, com as mesmas atribuições do substituído.

II – Assessorar o Presidente, quando for solicitado.



### **Seção 3**

#### **Da Secretaria**

**Artigo 15º.** A Secretaria do Conselho Municipal de Educação é exercida pelo 1º e 2º Secretários, que serão eleitos pelos Conselheiros Titulares presentes à sessão, em regime de votação secreta, durante cada mandato.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada na primeira reunião após a posse dos novos membros nomeados através de portaria do Prefeito Municipal.

**Artigo 16º.** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo 1º Secretário, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Plenário;
- II – Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Plenário e das reuniões das Câmaras Setoriais;
- III – Secretariar as sessões do Conselho;
- IV – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- V – Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VI – Efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- VII – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII – Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- IX – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- X – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- XI – Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- XII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XIII – Distribuir aos membros do Conselho, as pautas das sessões e reuniões, os convites e comunicações;



**XIV – Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente da Câmara da qual a matéria em discussão está vinculada;**

**XV – Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Órgão.**

**Artigo 17º.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º, nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

## **Seção 4**

### **Das Câmaras**

**Artigo 18º.** As Câmaras Setoriais serão compostas por Conselheiros designados pela presidência, ouvido o Plenário.

**Artigo 19º.** As Câmaras serão constituídas em caráter permanente, com as seguintes designações:

I – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Câmara do Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior;

III – Câmara de Educação Inclusiva.

**§ 1º.** As Câmaras I e III compõem-se de quatro Conselheiros e a Câmara II de três Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário e terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

**§ 2º.** O Conselheiro deverá pertencer a uma única Câmara.

**§ 3º.** As Câmaras Setoriais deverão ser formadas garantindo a representação de Entidades Comunitárias e do Poder Público.

**§ 4º.** Para cada processo nas Câmaras, antes de cada reunião será designado um relator, entre os componentes, inclusive seu Presidente.



**Artigo 20º.** As Câmaras reunir-se-ão antes de cada sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo Presidente.

**Artigo 21º.** As Câmaras atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões, expressas em pareceres, serão submetidas à deliberação do Plenário.

**Artigo 22º.** Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara à qual não pertença, quando for por ela convocado.

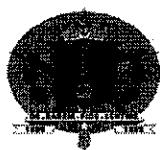
**Artigo 23º.** Compete a cada uma das Câmaras:

- I – Apreciar os processos que lhes sejam distribuídos, e sobre eles emitir um parecer a ser submetido ao Plenário;
- II – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – Opinar sobre questões que envolvem interpretação doutrinária, nas matérias de sua especificidade, propondo normatização, quando for necessária;
- IV – Analisar as estatísticas do ensino e promover estudos e pesquisas de interesse aos trabalhos do Conselho;
- V – Promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação o Plenário do Conselho.

**Artigo 24º.** As Câmaras poderão ser assessoradas por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria.

**Artigo 25º.** As reuniões das Câmaras serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As atas das reuniões serão lavradas por um de seus membros e assinadas por todos os presentes.



**Estância Turística de São José do Barreiro -SP**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Fortunato Lobão, S/Nº - Centro  
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117-2007  
[www.educacaobarreiro.com.br](http://www.educacaobarreiro.com.br)  
[educacaobarreiro.sp@bol.com.br](mailto:educacaobarreiro.sp@bol.com.br)

---

**Artigo 26º.** Os trabalhos das Câmaras Setoriais devem observar no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.

**Parágrafo único.** O pronunciamento das Câmaras terá caráter de parecer para deliberação do Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Artigo 27º.** As sessões do Plenário serão realizadas normalmente na sede do órgão da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão e seu Presidente, em situações emergenciais, realizar-se em outro local.

**Artigo 28º.** As sessões serão:

- I – Ordinárias, mensais, previstas no cronograma, exceto no mês de janeiro, que será considerado recesso do Conselho;
- II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 horas pelo Presidente ou por 2/3 dos Conselheiros.

**Artigo 29º.** As sessões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho. Caso não haja número, o Presidente aguardará 20 minutos e, se persistir a falta de "quórum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

**Parágrafo único.** Na ausência de membro titular, assumirá o respectivo suplente, tendo assegurado o direito a voto.

**Artigo 30º.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas sessões, somente com direito a voz, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como



outras pessoas, cuja audiência seja considerada relevante para fornecer esclarecimentos e informações.

**Artigo 31º.** Durantes as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

**Artigo 32º.** A ordem dos trabalhos da pauta das sessões será:

I – Abertura da sessão;

II – Leitura, ressalva e assinatura da ata da sessão anterior;

III – Expediente da sessão;

IV – Comunicações do Presidente;

V – Ordem administrativa: constituída de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudo e demais proposições dos membros do Conselho;

VI – Ordem do dia:

a) Apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta da sessão;

b) Encerramento da sessão.

**§ 1º.** O expediente da sessão destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**§ 2º.** Os Conselheiros poderão inserir assunto na pauta do Conselho no início da sessão, mediante aprovação da maioria dos membros presentes.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

#### **Seção 1**

##### **Das Discussões**

**Artigo 33º.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

**Artigo 34º.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na sessão em que forem apresentadas.

**§ 1º.** Havendo pedido de vistas mediante requerimento, o Presidente determinará a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando a discussão e votação para a sessão seguinte.

**§ 2º.** Não havendo pedido de vistas e concluídos os debates, o Presidente promoverá a votação e proclamará o resultado.

**Artigo 35º.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe o inciso XII do artigo 6º deste Regimento.

**Artigo 36º.** As emendas apresentadas aprovadas, e as matérias em discussão podem ser:

I – Aditivas, quando apresentarem disposição nova;

II – Modificativas, quando alterarem a redação, sem modificar-lhe a substância;

III – Substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição.



Parágrafo único. Sobreindo impasse no julgamento, motivado pelos debates ou por força maior, o Presidente transferirá a discussão para a sessão imediatamente seguinte.

Artigo 37º. A votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria simples.

Artigo 38º. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitando o “quórum” previsto no artigo 29 deste Regimento.

#### **Das Atas**

Artigo 39º. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas sessões do Plenário e nas reuniões das Câmaras.

§ 1º. As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 40º. As Atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à sessão.

#### **Seção 3**

#### **Das Resoluções**

Artigo 41º. As deliberações do Plenário do Conselho, quando de caráter normativo e destinadas a produzir efeitos externamente, terão a forma de Resolução.



Estância Turística de São José do Barreiro -SP  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Fortunato Lobão, S/Nº - Centro  
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117-2007  
[www.educacaobarreiro.com.br](http://www.educacaobarreiro.com.br)  
[educacaobarreiro.sp@bol.com.br](mailto:educacaobarreiro.sp@bol.com.br)

---

Parágrafo único. As Resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais conselheiros.

#### **Seção 4 Dos Pareceres**

Artigo 42º. As deliberações das Câmaras são expressas mediante “parecer”, assinado por todos os respectivos membros.

Parágrafo único. Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da Câmara.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 43º. O mês de janeiro de cada ano será reservado ao recesso do Conselho, salvo convocação para sessão extraordinária, conforme artigos 28 e 29 deste Regimento.

Artigo 44º. As dúvidas e os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão discutidos e deliberados em Plenário.

Artigo 45º. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 46º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



**Estância Turística de São José do Barreiro -SP**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Fortunato Lobão, S/Nº - Centro  
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117-2007  
[www.educacaoarreiro.com.br](http://www.educacaoarreiro.com.br)  
[educacaoarreiro.sp@bol.com.br](mailto:educacaoarreiro.sp@bol.com.br)

---

**Artigo 47º.** O estabelecido neste Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, revogadas todas as disposições em contrário.

Estância Turística de São José do Barreiro, de 2020.